



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

**SOLICITAÇÃO DE COMPRA DE MATERIAL/SERVIÇOS Nº 2025/975**

**REQUERENTE: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DIRETA DO GRUPO SINOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PUBLICAÇÃO DE ATOS LEGAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO**

**PARECER DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

A **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO** solicita parecer jurídico quanto à possibilidade de **CONTRATAÇÃO DIRETA DO GRUPO SINOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PUBLICAÇÃO DE ATOS LEGAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO.**

Foi informado que o pleito em análise se justifica para atender o disposto na lei 14.133/2021 e a exigência de publicidade dos atos legais e administrativos do poder executivo municipal.

É o relatório.

Passa-se ao parecer.

Inicialmente é oportuno ressaltar que a análise em comento cingir-se-á estritamente aos aspectos jurídico-legais do pedido, vez que as questões técnicas, contábeis e financeiras fogem à competência desta Procuradoria.

Em regra, as obras, serviços, compras e alienações, da Administração Pública submetem-se à obrigatoriedade de realização do procedimento licitatório, nos termos do art. 37, inc. XXI, da Constituição Federal.

A exceção consiste na contratação direta por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, e por dispensa de licitação, prevista no art. 75, ambos da Lei 14.133/21.

A handwritten signature in blue ink, appearing to be a stylized 'P' or similar character.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

No caso em exame, observa-se a inviabilidade fática de competição, impeditiva da realização de pesquisa de mercado a fim de se obter proposta econômica mais vantajosa, em razão da simples evidência de que a **empresa GRUPO EDITORIAL SINOS S.A.** detém a exclusividade de impressão, distribuição, venda e comercialização do jornal Vale dos Sinos, que é o único que circula na região e publica notícias locais, possuindo grande aceitação da população do município.

No que concerne à legalidade da contratação, é de se aplicar ao caso a inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, I, da Lei nº 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

Ainda a propósito, é firme o ensinamento doutrinário de que “a contratação direta, em caso de inexigibilidade de licitação, resulta da inviabilidade de competição”, notadamente em razão de seu pressuposto lógico, ou seja, é inviável a competição por meio de certame licitatório porque “se trata de produtor ou fornecedor exclusivo” do bem a ser adquirido (MARINELA, Fernanda. Manual de Direito Administrativo. 17. ed. Salvador: Juspodivm, 2023, p. 433).

Nesse ponto, ressalta-se que devem ser observados os requisitos para contratação direta em razão da inexigibilidade, dispostos no artigo 72 da lei 14.133:

“Art. 72. O processo de contratação direta, que ~~compreende~~ os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "A. G. P." followed by a date.

2



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Outrossim, é de se apontar que a Lei n.º 14.133/21 priorizou a divulgação das contratações por meio do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), além de o parágrafo único do artigo 72 do supracitado diploma normativo exigir que o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Com essas considerações, restritamente aos aspectos jurídico-formais, esta procuradoria opina favoravelmente à **CONTRATAÇÃO DIRETA DO GRUPO SINOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PUBLICAÇÃO DE ATOS LEGAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO**, mediante contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa **GRUPO EDITORIAL SINOS S.A.**, com

A handwritten signature in blue ink, likely belonging to the Procurator General of the Municipality of Portão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

fundamento no inciso I do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, e em conformidade a  
**solicitação de compra 2025/975**

É, pois, o parecer. Remeto para conhecimento e apreciação para demais considerações.

Portão, 10 de março de 2025.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Alexandre Takeo Sato".

Alexandre Takeo Sato  
Procurador-Geral do Município  
0-8-85 40 529